



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.000315/2015-78, e considerando

que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

que constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;

a oportunidade da importação de energia elétrica interruptível da Argentina e sua importância para o fortalecimento da segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme Nota Técnica NT-0032/2015, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

a avaliação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE sobre o atendimento elétrico do Estado do Rio Grande do Sul e energético do SIN, bem como a deliberação do assunto em sua 153^a Reunião, realizada em 4 de março de 2015; e

o fato da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras dispor de geração no território Argentino com a possibilidade de compor ofertas semanais de energia elétrica interruptível daquele País, com característica de garantia física nula, portanto sem capacidade de auferir receita por meio de Contratos de Comercialização de Energia Elétrica, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de importação de energia elétrica da República Argentina, de forma excepcional e temporária, por meio das Conversoras de Frequência de Garabi (2 X 1.050 MW), situada no Município de Garruchos, e de Uruguaiana (50 MW), situada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A importação de que trata o **caput** será realizada por meio de ofertas semanais de energia elétrica, na fronteira com o Brasil, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, tendo como destino o Mercado de Curto Prazo do Sistema Interligado Nacional - SIN, podendo haver ajustes conforme programação diária ou mesmo por necessidades em tempo real.

§ 2º Caberá à Petrobras ser o agente responsável pela importação de energia elétrica perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, desde que autorizada nos termos da Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011.

§ 3º Os custos relativos à importação dessa energia elétrica que ultrapassarem o Preço da Liquidação de Diferenças – PLD, por ocasião da contabilização pela CCEE, poderão ser recuperados por meio do encargo destinado à cobertura dos custos do serviço do sistema, conforme dispõe o art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, após análise, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, dos valores incorridos.

§ 4º Não caberá à Petrobras arcar com:

I - repercussões financeiras decorrentes de eventual inadimplência, no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Energia Elétrica importada, nos termos desta Portaria, no âmbito da CCEE; e

II - pagamento de eventual Custo de Despacho Adicional previsto na Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 3, de 6 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.3.2015.